



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE ITAPIRATINS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 375 de 13 de março de 2017

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001	2
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002	4
Aviso de Licitação	5





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE ITAPIRATINS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 375 de 13 de março de 2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023. "DISPÕE ACERCA DA REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS-TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA DIRETORA** desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município, da Resolução nº 286 de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno - Processo nº 904/2017, da Resolução nº 429 de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno Processo nº 4286/2019, propõe ao **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica concedida revisão anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Itapiratins – TO, no percentual de 5,78 % (cinco, setenta e oito por cento) sobre os valores de seus vencimentos, a serem pagos mensalmente durante exercício de 2023, no valor mensal de R\$ 3.051,72 (três mil e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/c art. 29-A c/c inciso XI do art. 37 c/c do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso

III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único - O percentual de 5,78 % (cinco, setenta e oito por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vereador investido no cargo de Presidente, no presente momento não será contemplado com a revisão anual e continuará recebendo o valor mensal de R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República.

Parágrafo único - Caso haja revisão no subsídio do Deputado Estadual, fica autorizada a concessão de revisão anual no subsídio do Vereador investido no cargo de Presidente.

Art. 3º - As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A, todos da CF/88.

Art. 4º - O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 5º - O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do § 1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.



Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023 e revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Itapiratins, Estado do Tocantins.

Itapiratins -TO, 06 de fevereiro de 2023.

SOUZA

**AILTON COELHO DE
Presidente da Câmara**

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução que dispõe sobre a revisão geral anual assegurada constitucionalmente para os subsídios dos Agentes Políticos pode  concedida, mediante a edição de lei ou Resolução específica e previsão orçamentária.

Feitas tais considerações, cumpre esclarecer que de acordo com o art. 37, inciso X, da CF/88, a remuneração dos agentes políticos apenas poderá ser fixada ou alterada mediante lei específica, estando assegurada a revisão geral anual, sempre

na mesma data e sem distinção de índices. Dito isso, cumpre indicar que, a revisão geral anual da remuneração, prevista constitucionalmente, não se confunde com a revisão setorial ou crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Com efeito, a revisão geral anual tratada na Carta Magna é uma das espécies de atualização do subsídio dos agentes políticos que visa assegurar o seu valor real, face a perda do poder aquisitivo provocado pela inflação. Ela será concedida sempre na mesma data e sem distinção dos percentuais que vierem a ser concedidos aos servidores públicos os limites constitucionais.

Esclareça-se, porque necessário, que a recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período. Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Itapiratins, Estado do Tocantins.

Itapiratins -TO, 06 de fevereiro de 2023.

SOUZA

**AILTON COELHO DE
Presidente da Câmara**



Vice-Presidente

TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO E SONOPLASTA 01 40 HORAS 1.302,00

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro

§2º - A autorização fica válida até a data de 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A contratação por prazo determinado de que trata esta Resolução se aplica o Regime Jurídico dos Servidores, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas — CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores;

IV - Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - Por interesse público do Poder Legislativo Municipal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA DIRETORA** desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município, bem como do Regimento Interno Desta Casa de Leis, propõe ao **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§1º - A referida autorização é para preencher os seguintes cargos:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA	01	40 HORAS	1.452,79
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	01	40 HORAS	1.302,00
SECRETARIA(O)	01	40 HORAS	1.634,39
CONTROLE INTERNO	01	40 HORAS	1.452,79

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Itapiratins, Estado do Tocantins.

Itapiratins -TO, 06 de fevereiro de 2023.



Itapiratins -TO, 06 de fevereiro de 2023.

AILTON COELHO DE SOUZA
Presidente da Câmara

AILTON COELHO DE SOUZA
Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Tesoureiro

Nobres Colegas,

Apresentamos esta Resolução, com a proposta para que seja autorizada a contratação de pessoal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Insta esclarecer ainda que as contratações estão fundamentadas na forma no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O presente Projeto se faz necessário, considerando que possui grande relevância, pois as referidas contratações vão melhorar o desempenho do Poder Legislativo Municipal.

Diante de todo o exposto e após análise de Vossas Excelências, pedimos a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Itapiratins, Estado do Tocantins.

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS - TO Aviso de Licitação Edital Tomada de Preços nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipificada como menor preço global, visando a seleção e contratação de empresa para execução de serviços de construção de ponte de concreto sobre o Córrego Severiana no município de Itapiratins - TO, conforme especificações do Edital e seus anexos.

A abertura do certame será no dia 03 de março de 2023 às 10h00min, na Sala de



Reuniões da Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO, localizada, na Avenida Tocantins, Quadra 62, Lote 02, esquina com a Rua Boaventura de Araújo Costa, Setor Novo Horizonte, Itapiratins - TO. Edital completo estará à disposição dos interessados, de segunda à sexta feira das 08h00min às 18h00min horas no mesmo endereço acima citado. Informações: (63) 3465 - 1162 ou pelo e-mail: cpl.itapiratins@outlook.com.br.

Itapiratins - TO, 10 de fevereiro de 2023.

HANIEL FERREIRA NUNES
Presidente CPL

